



LIVRO Nº 2-U REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Salão nº 801 (oitocentos e um) no 8º andar do Edifício Vitória Center, à Avenida Princesa Isabel, 629, nesta Capital, com a área construída de 370,94m² e o direito de ocupação sobre a respectiva fração ideal de 0,03385 do terreno de marinha, onde se acha edificado o referido prédio, que tem a área de 674,00m² (seiscentos e setenta e quatro metros quadrados). **PROPRIETÁRIA:** CARLOS LIMA – CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS S.A. sucessora de Lima, Lima – Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda.; Carlos Lima Incorporadora de Imóveis Ltda. e de Carlos Lima Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda.; com sede à Avenida Governador Bley, loja 01, nesta Capital, inscrita no CGC sob o nº 27.312.305/0001-95. Registro Anterior: Livro 2-I matrícula 3714. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 10 de julho de 1984. A Escrevente Autorizada NCRPimenta.....

R-01-7920: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda e Transferência lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício da Cidade de Vila Velha, neste Estado, no Livro nº 7-B fls. 113/115, em 23 de fevereiro de 1983, e escritura de Aditamento lavrada nas mesmas notas, no Livro nº 41, fls. 060v., em 11 de maio de 1984, ambas pelo Tabelião Paulo Roberto Siqueira Vianna, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por BRASCREC – CIA BRASILEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede à Avenida Princesa Isabel, 629, nesta Capital, CGC do MF sob o nº 60.728.524/0001-25, por compra e transferência de CARLOS LIMA – CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS S.A. sucessora de Lima, Lima, Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda., Carlos Lima Incorporadora de Imóveis Ltda. e de Carlos Lima Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda., com sede à Avenida Governador Bley, loja 01, nesta Capital, inscrita no CGC sob o nº 27.312.305/0001-95, pelo preço de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros). O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 10 de julho de 1984. A Escrevente Autorizada NCRPimenta.....

R-02-7920: Nos termos do Mandado de Penhora expedido pela Justiça Federal, Seção Judiciária neste Estado, assinado pela Atendente Judiciária Evânia Ramos Ferreira e pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara, em 22 de março de 1995, extraído nos autos do processo nº 00.11814-1, Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional, em face de Brascred – Cia. Brasileira de Crédito Financiamento e Investimento, e Auto de Penhora anexo, procedo ao registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 26 de outubro de 1995. A Oficial MCSouza.....

2-U

R-03-7920: Nos termos do Mandado de Penhora expedido pela Justiça Federal de Primeira Instância assinado pelo Diretor da Secretaria, em 09 de junho de 1992, extraído nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 00.11815-0, a requerimento de Fazenda Nacional, Contra Brascred – Cia. Brasileira de Crédito Financ. Inv., e Auto de Penhora anexo, procedo ao registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 26 de outubro de 1995. A Oficial MCSouza.-----

CANCELAMENTO DE PENHORA

AV-04-7920: 12 de março de 2008. Protocolo 1-Q nº 54155. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a presente averbação Ofício nº ODS.0009.00080-0/2006, expedido pela 9ª Vara Federal, em 25/04/2006, assinado pelo Diretor de Secretaria Gerson Rabello Pereira, Processo: nº 00.0011815-0, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de BRASCRED – COMPANHIA BRASILEIRA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declarando que fica Cancelada para todos os fins de direito a Penhora constante do registro nº 03 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, (ass.) NCRPimenta.-----

PENHORA

R-05-7920: 21 de Julho de 2008. Protocolo 1-Q nº 54784. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do presente Ofício nº 514/3008, Processo nº 024.950.119.867, expedido pelo Juizado de Direito de Vitória, 9ª Vara Cível, em 16/05/2008, nos autos da Ação de Embargos do Devedor proposta por LUIGI SIMONI em face de BRASCRED CIA BRASILEIRA DE CREDITO E FINANCIAMENTO, assinado pelo Escrivão Judiciário, procedo ao registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, (ass.) NCRPimenta.-----

CANCELAMENTO DE PENHORA

AV-06-7920: 26 de Novembro de 2010. Protocolo 1-Q nº. 59506. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a Averbação do Ofício nº. OFI.0006.000340-0/201010, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, em 25/10/2010, Autos de Execução Fiscal nº. 00.0011814-1, movidos pela FAZENDA NACIONAL em face de BRASCRED – COMANHIA BRASILEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, assinado pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declarando que fica Cancelada para todos os fins de direito a Penhora constante do registro nº. 02 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. OFICIALA, (ass.) MCSouza.-----

**PENHORA**

R-07-7920: 17 de Dezembro de 2010. Protocolo 1-Q nº. 59631. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro da **Sentença**, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exeqüente:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). **Executado:** BRASCRED – COMPANHIA BRASILEIRA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. **Forma do Título:** Execução Fiscal, Sentença, nº 00.0011816-8, expedido pelo Juízo da Primeira Vara Federal de Execução Fiscal, assinado pelo Juiz Federal, Francisco de Assis Basílio de Moraes, em 08/06/2010, e Auto de Penhora, assinado pelo Oficial de Justiça, em 07/06/1993, no qual foi penhorado o imóvel constante da presente matrícula. **Valor da Execução:** Não Consta. **Valor da Avaliação:** Não Consta. O referido é verdade do que dou fé. OFICIALA, (ass.) MCSouza.---

CANCELAMENTO DE PENHORA

AV-08-7920: 17 de Dezembro de 2010. Protocolo 1-Q nº. 59631. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à Averbação do Ofício nº OFI.0006.000686-1/201010, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, em 25/11/2010, assinado pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, autos da Ação de Execução Fiscal nº 00.0011816-8, movidos pela FAZENDA NACIONAL em face de BRASCRED – COMPANHIA BRASILEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declarando que fica Cancelada para todos os fins de direito a Penhora constante do registro nº. 07 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. OFICIALA, (ass.) MCSouza.---

PENHORA

R-09-7920: 14 de Abril de 2011. Protocolo 1-Q nº. 60562. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do presente **Mandado de Substituição de Penhora e Avaliação** cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exeqüente:** BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES. **Executado:** CARLOS GUILHERME LIMA E OUTROS; BEATRIZ BRAGA LIMA E MARCELO DE ABREU LIMA. **Forma do Título:** Mandado de Substituição de Penhora e Avaliação nº MAN.0004.001312-9/2010, Autos de Execução por título extrajudicial nº 2003.50.01.015865-8, expedido pela 4ª Vara Federal Cível em 11/11/2010, assinado eletronicamente por Gerson Rabello Pereira, Diretor de Secretaria da 4ª Vara Federal Cível, e Auto de Penhora, assinado pela Oficiala de Justiça Federal Inah Luiza Pedreira da Silva, em 06/04/2011, no qual foi penhorado o imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de BRASCRED CIA. BRASILEIRA DE C.F.I., assim como da matrícula 7919 do Livro 2-U, para pagamento da quantia de R\$ 2.665.374,23 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro

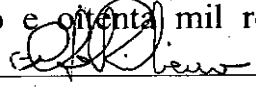
2-U

reais e vinte e três centavos), valor calculado em 20/11/2003. O referido é verdade do que dou fé OFICIALA, (ass.) MCSouza.-----

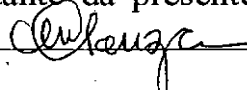
PENHORA

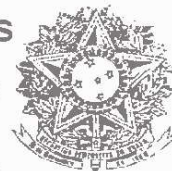
R-10-7920: 06 de Junho de 2011. Protocolo 1-Q nº. 60920. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do **Mandado de Penhora, Avaliação e Registro**, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exeqüente:** BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Executado:** CARLOS GUILHERME LIMA, CPF 035.988.887-91. **Forma do Título:** Mandado de Penhora, Avaliação e Registro - MPR.0011.000003-9/2011, Processo 2010-50.01.4705-7 - Origem: 94.0019009-3, Carta Precatória/Execução Fiscal, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, assinado pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara, Lillian Facini de Athayde, em 26/01/2011 e Auto de Penhora, assinado pela Oficiala de Justiça Federal Inah Luiza Pedreira da Silva, em 30/05/2011, no qual foi penhorado o imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de BRASCRED CIA. BRASILEIRA DE C.F.I., assim como da matrícula 7919 do Livro 2-U, deste Cartório. **Valor da Dívida:** R\$ 13.859,67, atualizado até 19/08/2003. O referido é verdade do que dou fé OFICIALA, (ass.) MCSouza.-----

PENHORA

R-11-7.920: 22 de abril de 2015. Protocolo 70.105. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro da Carta Precatória e Auto de Penhora e Avaliação, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exequente:** BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Executado:** CARLOS GUILHERME LIMA. **Forma do Título:** Carta Precatória, Processo nº 0004285-85.2014.4.02.5001 (2014-50.01.004285-0), expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal, emitida em 25/07/2014, assinado digitalmente pelo Juiz Federal Gustavo Moulin/Ribeiro e Auto de Penhora e Avaliação, emitida em 09/04/2015, assinado pela Oficial de Justiça Avaliadora Federal Clara Fernanda Paris Scalabrin Cade Jorge. **Valor da Avaliação:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital: 024653.ZSU1503.00542
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

INDISPONIBILIDADE DE BENS

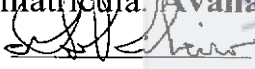
AV-12-7.920: 4 de novembro de 2021. Protocolo 78.627. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação de Indisponibilidade de Bens de acordo com o Protocolo nº 202110.1810.01527710-IA-880 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 52630539419888130024, Instituição: STJ - 1Superior Tribunal de Justiça/MG; Forum/Vara: 9ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG; Responsável: Hebertt Marinho Gonçalves; Contra: BRASCRED - CIA. BRASILEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ nº 60.728.524/0001-25, no qual foi determinada a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital: 024653.TIP2106.00221



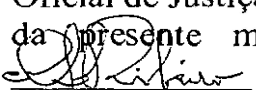
PENHORA

AV-13-7.920: 20 de dezembro de 2021. Protocolo 78.738. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exequente:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA. **Executado:** ASTI ASSESSORIA IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. **Forma do Título:** Mandado de Penhora, Processo n.º 5000467-85.2021.8.08.0024, expedido pela 1ª Vara da Fazenda Publica Privativa de Execuções Fiscais Municipais de Vitória/ES, assinado pelo M.M Juiz de Direito Anselmo Laghi Laranja em 28/04/2021 e Auto de Arresto e Depósito, assinado pelo Oficial de Justiça Marcio Jose Neves Gomes em 10/11/2021, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital: 024653.HIP2107.00937
Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

PENHORA

AV-14-7.920: 2 de agosto de 2023. Protocolo 81.311. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à averbação de Penhora, conforme Auto de Penhora e Avaliação, Processo nº 5001514-02.2018.8.08.0024, Ação de Execução Fiscal, no qual consta como **Exequente:** MUNICIPIO DE VITORIA e Como **Executado:** ASTI ASSESSORIA IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 60.728.524/0001-25, expedido pela 2ª Vara da Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais, assinado pelo Oficial de Justiça, Fábio Ferraz Brito e pelo Depositário Fiel, Antônio Lima Barcelos, em 18/07/2023, no qual foi Penhorado o imóvel constante da presente matrícula. **Avaliação:** R\$ 211.903,05. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital: 024653.UVY2304.00182
Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

ARRESTO

AV-15-7.920: 25 de setembro de 2023. Protocolo 81.506. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à averbação de Arresto conforme Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Processo nº 5000186-08.2016.8.08.0024, Execução Fiscal (1116), no qual consta como **Exequente:** MUNICIPIO DE VITORIA, CNPJ 27.142.058/0001-26 e Como **Executado:** FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO, CPF 074.539.917-73 e ASTI ASSESSORIA IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 60.524.0001-25, expedido pela 2ª Vara da Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais, assinado eletronicamente por Maria Aparecida Peixoto Concínio Azevedo, Chefe de Secretaria, em 28/07/2023 e Auto de Arresto, assinado pelo Oficial de Justiça e Depositário, em 30/08/2023, no qual foi Arrestado o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital: 024653.OPE2305.00125
Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

CANCELAMENTO DE PENHORA

Av-16-7.920: 1 de agosto de 2024. Protocolo 82.699. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à Averbação da Decisão/Ofício, expedida pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, datada de 05/02/2024, assinada eletronicamente pela Juíza de Direito Isabella Rossi Naumann Chaves, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 5001514-02.2018.8.08.0024, movida pelo MUNICIPIO DE VITÓRIA em face de ASTI ASSESSORIA IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, que me foi

apresentada via malote digital com código de rastreabilidade nº 80820244286387 e fica arquivada neste Cartório, declarando que fica Cancelada para todos os fins de direito a Penhora constante do registro nº. 14 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA INTERINA,  Selo Digital: 024653.ICQ2405.00386

Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

PENHORA

AV-17-7.920: 20 de agosto de 2024. Protocolo 82.740. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro da Penhora, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exequente:** MUNICIPIO DE VITÓRIA. **Executado:** ASTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. **Forma do Título:** Despacho/Mandado de Citação/Penhora/Arresto/Avaliação/Intimação, proferido no processo nº 5041460-05.2023.8.08.0024, da 1ª Vara da Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais de Vitória/ES, datado e assinado eletronicamente em 18/12/2023, pelo M.M Juiz de Direito, Dr. Felipe Monteiro Morgado Horta e Auto de Penhora/Arresto e Avaliação lavrado pelo Oficial de Justiça Fábio Ferraz de Brito, em 18/06/2024, no qual foi penhorado o imóvel constante da presente matrícula. **Valor da Avaliação:** R\$ 221.905,32 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinco reais e trinta e dois centavos). OFICIALA INTERINA,  Selo Digital: 024653.ICQ2405.00826

Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 24,22

Visualização utilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR